

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -CADE**

Gabinete da Conselheira Hebe Teixeira Romano

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53500.000359/99**Apensa: Averiguação Preliminar Nº 53.500.002586/98****REPRESENTANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL “Ex- Officio”-(TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A - DIRECTV)****REPRESENTADA: TV GLOBO LTDA e TV GLOBO SÃO PAULO LTDA****CONSELHEIRO.RELATOR: João Bosco Leopoldino da Fonseca****EMENTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONCESSIONARIA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. PROGRAMAÇÃO DE REDE ABERTA DE TELEVISÃO. RECUSA DE VENDA. DISCRIMINAÇÃO ENTRE CONCORRENTES. CRIAÇÃO DE DIFICULDADE À ENTRADA, AO FUNCIONAMENTO, OU AO DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA. INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 20 C/C O ART. 21 DA LEI Nº 8.884/94, NÃO CONFIGURADAS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ATO DA ANATEL -AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, POR INSUBSISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. RECURSO De OFÍCIO CONHECIDO E, POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVIDO. MANTENDO O ARQUIVAMENTO.

I -Representação firmada pela TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A - DIRECTV em desfavor da TV GLOBO LTDA. e da TV GLOBO SÃO PAULO LTDA, admitida nos termos do Art. 30 da Lei nº 8.884/94, e transformada em Processo Administrativo por Ato de ofício da ANATEL –AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, em razão de indícios de infração passível de enquadramento no Art. 20, incisos I, "in fine", e II, c/c o Art. 21, incisos V e XIII, da Lei no 8.884/94. A peça inaugural atribui às Representadas a prática de abuso de poder econômico, pela recusa de celebração de contrato de autorização que permitisse a distribuição da programa da TV GLOBO de rede aberta pela TVA- DIRECTV, sem seu Sistema de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH). Em razão da recusa, sustentou a Representante a existência de atos de discriminação entre concorrentes e de criação de dificuldades à entrada, ao funcionamento,

ao desenvolvimento de empresas. Práticas infrativas atribuídas e não caracterizadas, arquivando o Processo Administrativo no âmbito da ANATEL- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES com Recurso de ofício ao CADE -Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Recurso conhecido e, por maioria de votos, improvido, por não restarem configuradas as infrações à Lei de Defesa da Ordem Econômica Lei nº 8.884/94, mantendo-se o arquivamento do feito.

II -Processo Administrativo instaurado, de ofício, com fulcro no Art- 31, parte final, da Lei nº 8.884/94, por indícios de infração à ordem econômica. Arquivamento, por não restarem configuradas as práticas imputadas.

III -Recurso de ofício interposto, conhecido e, por maioria --de votos, negado provimento, mantendo-se o arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos. na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE, conhecer do Recurso de ofício interposto pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES que determinou o arquivamento do Processo Administrativo, e, por maioria de votos, acompanhar o Voto de Vista da Conselheira Hebe Teixeira Romano, para negar- lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro-Relator que votou pela procedência da denúncia na 200ª Sessão Ordinária. O Presidente e os Conselheiros Márcio Felsky e Hebe Teixeira Romano, votaram na 211ª Sessão Ordinária. Os Conselheiros Celso Fernandes Campilongo, que pediu vista, Thompson Almeida Andrade e Afonso Arinos de Mello Franco Neto, acompanharam o Voto de Vista da Conselheira Hebe Teixeira Romano, na 213ª Sessão Ordinária de hoje. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Hebe Teixeira Romano, Thompson Almeida Andrade, Celso Fernandes Campilongo, Afonso Arinos de Mello Franco Neto. Presente o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Brasília-DF, 20 de junho de 2001 (data do julgamento)

HEBE TEIXEIRA ROMANO
Redatora do Acórdão

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do CADE